PORTARIA Nº 11/16

"Concede Gratificação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação."

José Fanes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução 01/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação no montante de 20% (vinte por cento) da referência 06 (seis) do Quadro de Servidores desta Casa.

§1º - A gratificação referida no *caput* será devida uma vez ao mês, quando forem praticados os atos de competência da Comissão Permanente de Licitação na seguinte forma:

I- Do recebimento do processo até o encaminhamento do processo à autoridade competente ou até o termino, suspensão ou revogação do processo licitatório;

§2º Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá, através de documento escrito e ratificado pela Diretoria Administrativa, comunicar ao Setor Recursos Humanos, da prática dos atos previstos no inciso I deste artigo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização.

§3º - A não comunicação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará a preclusão do direito de recebimento da gratificação.

§4º - Não havendo no mês, realização de atos de competência da Comissão Permanente de Licitação, não será devida a gratificação.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo anterior será paga preferencialmente no mês de realização dos atos, salvo quando a comunicação do Presidente da Comissão de Licitação ocorrer no mês subseqüente, caso em que será pago neste.

Parágrafo único - Para efeitos de pagamento será considerado o mês de acordo com o fechamento da Folha de Pagamento.

Art. 3º - É vedado o recebimento de mais de uma gratificação por mês.

Parágrafo único - Caso os membros da Comissão Permanente de Licitação façam *jus* a mais de uma gratificação no mês, o pagamento da segunda gratificação ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 4º - O pagamento da gratificação não se estenderá aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação, salvo se estes realizarem atos em substituição aos titulares.

Parágrafo único - Os titulares substituídos não farão *jus* ao recebimento.

Art. 5º - A gratificação objeto da presente Portaria não será incorporada na remuneração do Servidor.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Miracatu, 20 de junho de 2016.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Presidente